

CONTRATO-PROGRAMA PARA A ADOÇÃO DE PREÇOS SOCIAIS PARA O ANO 2023

Considerando que:

- A) O Município de Portimão procedeu, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, à transformação dos Serviços Municipalizados de Portimão na empresa municipal denominada EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. por escritura lavrada no dia 15 de dezembro de 2000;
- B) A EMARP, E.M., S.A. é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (adiante “RJAEL”), sendo o Município de Portimão o único titular do respetivo capital social;
- C) A EMARP, E.M., S.A. tem por objeto principal a prestação de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º a 48.º do RJAEL;
- D) No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP, E.M., S.A., designadamente: a gestão do sistema de abastecimento público de água; a gestão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas e a gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- E) Nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 23 da Lei 75/2013 de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social competendo-lhes assegurar a componente referente à tarifa social;
- F) Os subsídios a exploração constituem contrapartidas concedidas às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral *“com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade”* destas entidades, *“consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos”* (cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/2016 – 17.MAI-1ªS/SS);
- G) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;

- H) Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da EMARP, EM, S.A., a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa;
- I) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;
- J) A transferência de um subsídio à exploração encontra a sua justificação na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social.

Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,

Entre

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na praça 1.º de Maio, em Portimão, Pessoa Coletiva de direito publico número 505309939, sito no edifício dos Paços do Município, em Portimão, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município de Portimão ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, E.M., S.A., com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 05 de janeiro de 2022 e ainda ao abrigo do número 2 do artigo 16.º e do número 2 do artigo 18.º, dos Estatutos da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, adiante designada abreviadamente, por EMARP, E.M., S.A. ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Âmbito, finalidade e fundamento do contrato-programa

1. O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam para que, no âmbito da sua atuação, a EMARP adote preços sociais no ano 2023.
2. A necessidade de estabelecimento desta relação contratual fundamenta-se no artigo 39 do regulamento de serviços da EMARP, o qual prevê que os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica, possam beneficiar de um tarifário especial.

Cláusula segunda

Período de Vigência

O presente contrato tem a sua duração limitada ao ano civil de 2023.

Clausula terceira

Fundamento

O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social referente aos serviços de abastecimento público de água; de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Clausula quarta

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.

Cláusula quinta

Subsídio e Encargos Financeiros

A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município de Portimão, através da atribuição de um subsídio à exploração, no montante máximo de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), aferido em conformidade com o anexo I.

Cláusula sexta

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município de Portimão:

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante máximo de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros);
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do presente contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato, caso julgue necessário.

Cláusula sétima

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEL, compete à EMARP, E.M., S.A.:

- a) Conceder o tarifário de acordo com o previsto no regulamento de serviços;

- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEL, ou qualquer outra que pelo Município de Portimão lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o Município de Portimão em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

Cláusula oitava

Execução e acompanhamento

- 1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do Município de Portimão.
- 2. As outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

Cláusula nona

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

Cláusula décima

Parecer Fiscal Único

Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º do RJAEL o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo II, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Portimão, 28 de 01/2023

Pelo Município de Portimão



Pela EMARP, E.M., S.A.



Anexos:

I – Cálculo do valor da compensação

II – Parecer prévio do Fiscal único sobre a celebração do contrato-programa

ANEXO I

O presente anexo destina-se a enunciar a base de cálculo para o apuramento do montante que consta do contrato-programa de adoção de preços sociais para 2023.

No ano de 2023 o contrato-programa prevê uma compensação máxima a atribuir à EMARP, EM, SA no montante máximo de 140.000,00€, aqui se prevendo um acréscimo de 40.000,00€ face ao ano de 2022.

Numa perspetiva histórica, os valores efetivamente faturados, desde 2018, no âmbito dos sucessivos contratos-programa foram os seguintes:

Valores faturados ao Município de Portimão	
Ano	Valor
2018	73 809,69 €
2019	71 265,25 €
2020	77 785,55 €
2021	116 529,42 €

No que diz respeito à evolução do nº de beneficiários; m3 consumidos; custo dos serviços; repartição dos custos entre o município e os beneficiários do tarifário e custos totais, os valores são os que se seguem:

V

Evolução do nº de beneficiários da tarifa social (2018-2021)				
Ano	2018	2019	2020	2021
Nº beneficiários	510	445	531	663
m3 consumidos	42905	39941	47354	65851
Custo m3 serviços de água, saneamento e RU (inclui as tarifas de disponibilidade e variável)	3,14 €	3,23 €	3,21 €	3,47 €
Custo suportado pelo cliente	60 783,61 €	57 826,28 €	73 989,89 €	112 223,12 €
Valor máximo suportado pelo município	73 809,69 €	71 265,25 €	77 785,55 €	116 529,42 €
Custo Total	134 593,30 €	129 091,53 €	151 775,44 €	228 752,54 €

No que diz respeito ao ano 2022, apesar de o mesmo ainda não se encontrar encerrado, é possível detetar que, na presente data, os valores faturados - 108.565,93€ - já ultrapassam os valores previstos no contrato-programa, demonstrando-se uma tendência crescente nesta matéria.

Pelo exposto, no cálculo do montante apurado para 2023, presidiram os seguintes pressupostos:

- O histórico enunciado;
- O facto de em 2021 e 2022 os valores finais suportados terem sido superiores aos montantes previstos no contrato-programa;
- A conjuntura económica fortemente influenciada pela guerra na Ucrânia, pela pandemia, pela taxa de desemprego que o FMI prevê situar-se em 6,5% em 2023 e pela alta taxa de inflação que em outubro se situava em 10,6% (de acordo com o INE e Eurostat), o que faz antever uma crise social e uma maior procura neste tipo de apoio.

Para finalizar, importa ainda referir que, na determinação do montante em apreço, levou-se ainda em linha de conta o facto de que a compensação máxima prevista no contrato-programa não constitui uma obrigação automática para o município, mas antes um teto máximo obrigacional, uma vez que o mesmo apenas incorrerá no pagamento dos valores efetivamente faturados até àquele valor.



**& ASSOCIADOS
SROC**

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 140.000 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à adoção de preços sociais, para o ano de 2023.
2. O referido montante é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à adoção de preços sociais, por parte da entidade, no período de 2023.
3. Os referidos preços sociais consubstanciam-se na adoção de um tarifário especial e específico, para os utilizadores finais domésticos cujo agregado se encontre em situação de comprovada carência económica, identificados como tal pelo Município e comunicados à entidade.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2023 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA

LISBOA | FARO | PORTALEGRE | MORTA

Sede | Largo Alberto Sampaio, 3 A - 2795-007 Linda-a-Velha | Tel. 214 14 62 10

Delegação Algarve | Rua Dr. José de Matos, n.º 19 - 8000-503 Faro | Tel. 289 89 49 49

Delegação Alentejo | Travessa da Liberdade, n.º 13 - 7300-215 Portalegre | Tel. 245 60 93 58

Delegação Açores | Rua Conselheiro Terra Pinheira, n.º 16 - 9900-037 Horta | Tel. 292 39 26 01

SROC n.º 64 - Capital Social 2.300 Euros - C.R.C. Cascais - Contribuinte: n.º 502 215 399 - Inscrito como Auditor Externo sob o n.º 2016400 no CMVM



WWW.GNT-SROC.COM



**& ASSOCIADOS
SROC**

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 22 de novembro de 2022

Galvão, Nunes, Tavares & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

GALVÃO, NUNES, TAVARES & ASSOCIADOS, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas-Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA

LISBOA | FARO | PORTALEGRE | HORTA

Sede | Largo Alberto Sampaio, 3 A - 2795-007 Linda-a-Velha | Tel. 214 14 62 10

Delegação Algarve | Rua Dr. José de Matos, n.º 19 - 8000-503 Faro | Tel. 289 89 49 49

Delegação Alentejo | Travessa da Liberdade, n.º 13 - 7300-215 Portalegre | Tel. 245 60 93 58

Delegação Açores | Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 16 - 9900-037 Horta | Tel. 292 39 26 01

SROC n.º 64 - Capital Social 9.300 Euros - C.R.C. Cascais - Contribuinte n.º 502 215 399 - Inscrito como Auditor Externo sob o n.º 20161400 na CMVM



WWW.GNT-SROC.COM